



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Altinho**

Av João Cassiano, 170, Centro, ALTINHO - PE - CEP: 55490-000 - F:(81) 37392940

Processo nº **0000410-08.2019.8.17.2180**

AUTOR: ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSE MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSE JADELSON DA SILVA BEZERRA, MARIA DE FATIMA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **DESPACHO**

Tendo em vista a baixa viabilidade de celebração de transação frutífera em casos similares, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias (art. 335 NCPC), sob pena de revelia.

Se a parte Requerida alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou juntar novos documentos, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350 e 351).

Após, intime-se as partes para declinar quais provas desejam produzir, no prazo de quinze dias, declinando as provas e suas razões claras de sua pertinência, entendendo a inércia em antecipação do julgamento do feito-julgamento antecipado da lide.

REALIZE-SE PERICIA MEDICA, CONFORME CONVENIO DO TJPE, SE POSSIVEL.

DILIGENCIE a Diretoria Cível/Secretaria Judiciária a respeito de perito conveniado com o TJPE para elaboração da perícia em tela, certificando quanto aos valores a serem pagos a título de honorários.

Cumprido o item anterior, COMUNIQUE-SE a Seguradora ré através de qualquer meio idôneo para que informe sua concordância em relação aos valores dos honorários periciais.

Após, COMUNIQUE-SE o perito para que declare expressamente o múnus público ofertado, firmando o compromisso de bem e fielmente servir à Justiça e indicar data, hora e local para a realização da perícia.



Advirta-se o perito que, realizada a perícia, o laudo deverá encaminhado a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos patronos, para comparecimento no local, datas e hora indicados.

Advirtam-se da possibilidade de indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram.

Após, a apresentação do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo de cinco dias.

Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença- caixa minutar sentença.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO, não devendo ser devolvido ou realizada nova conclusão ao Juiz até seu integral cumprimento.

À Secretaria/Diretoria Cível para cumprimento.

OS QUESITOS SEGUEM ABAIXO:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - A autora possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente a autora possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado à debilidade da autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (Limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da autora?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Após, volvam-me os autos conclusos.

ALTINHO, 2 de outubro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIANA RODRIGUES BARBOSA - 02/10/2019 14:03:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100214033811400000050942428>  
Número do documento: 19100214033811400000050942428

Num. 51757710 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Av João Cassiano, 170, Centro, ALTINHO - PE - CEP: 55490-000

---

Vara Única da Comarca de Altinho

Processo nº 0000410-08.2019.8.17.2180

AUTOR: ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSE MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSE JADELSON DA SILVA BEZERRA, MARIA DE FATIMA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico, em resposta ao despacho retro, que esta Diretoria não possui informações acerca de de perito conveniado com o TJPE para elaboração da perícia em tela. O certificado é verdade. Dou fé.

ALTINHO, 11 de outubro de 2019.

**BRUNO DE FREITAS MENDES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE FREITAS MENDES - 11/10/2019 15:43:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115430397800000051435203>  
Número do documento: 19101115430397800000051435203

Num. 52263160 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av João Cassiano, 170, Centro, ALTINHO - PE - CEP: 55490-000

Vara Única da Comarca de Altinho

Processo nº 0000410-08.2019.8.17.2180

AUTOR: ZULEIDE DE BARROS BEZERRA, JOSE MOACIR BEZERRA, IEDA NADINE BEZERRA, FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES, JOSE JADELSON DA SILVA BEZERRA, MARIA DE FATIMA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Para fins de publicidade)

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51757710, conforme segue transcrito abaixo:

*"Tendo em vista a baixa viabilidade de celebração de transação frutífera em casos similares, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias (art. 335 NCPC), sob pena de revelia. Se a parte Requerida alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou juntar novos documentos, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350 e 351). Após, intime-se as partes para declinar quais provas desejam produzir, no prazo de quinze dias, declinando as provas e suas razões claras de sua pertinência, entendendo a inéria em antecipação do julgamento do feito-julgamento antecipado da lide. REALIZE-SE PERICIA MEDICA, CONFORME CONVENIO DO TJPE, SE POSSIVEL. DILIGENCIE a Diretoria Cível/Secretaria Judiciária a respeito de perito conveniado com o TJPE para elaboração da perícia em tela, certificando quanto aos valores a serem pagos a título de honorários. Cumprido o item anterior, COMUNIQUE-SE a Seguradora ré através de qualquer meio idôneo para que informe sua concordância em relação aos valores dos honorários periciais. Após, COMUNIQUE-SE o perito para que declare expressamente o múnus público ofertado, firmando o compromisso de bem e fielmente servir à Justiça e indicar data, hora e local para a realização da perícia. Advirta-se o perito que, realizada a perícia, o laudo deverá encaminhado a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos patronos, para comparecimento no local, datas e hora indicados. Advirtam-se da possibilidade de indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram. Após, a apresentação do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo de cinco dias. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença- caixa minutar sentença. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO, não devendo ser devolvido ou realizada nova conclusão ao Juiz até seu integral cumprimento. À Secretaria/Diretoria Cível para cumprimento. OS QUESITOS SEGUuem ABAIXO: 1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial; 2 - A autora possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo? 3 - Em caso positivo do item acima, o autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade? 4 - Confirmado se realmente a autora possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)? 5 - Caso seja confirmado à debilidade da autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (Limitação funcional)*



*ou anatômica do membro)? 6 – Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da autora? Lei 6.194/74 – Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Após, volvam-me os autos conclusos. ALTINHO, 2 de outubro de 2019 Juiz(a) de Direito".*

ALTINHO, 11 de outubro de 2019.

**BRUNO DE FREITAS MENDES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE FREITAS MENDES - 11/10/2019 15:46:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115464236300000051436419>  
Número do documento: 19101115464236300000051436419

Num. 52263176 - Pág. 2